ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 050/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a redação do artigo 178 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, a fim de facilitar a designação de servidores efetivos e não estáveis na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, pois atualmente somente servidores estáveis podem fazer parte da comissão, porém com as nomeações do último concurso público, verificou-se que há servidores recém nomeados bastante qualificados para fazer parte da comissão, ficando os mesmos impossibilitados pela falta de estabilidade exigida no artigo em questão.

Soma-se a isso o fato da dificuldade de encontrar servidores estáveis e com tempo exclusivo para compor a referida comissão, já que a maioria já está designado em outras comissões da Administração Municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 14 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

de 14 de abril de 2021

ALTERA O ARTIGO 178 DA LEI MUNICIPAL Nº 1550, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O artigo 178 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores efetivos, sendo no mínimo dois servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração